



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de Controle Processual

Termo - TAC - SEMAD/SUPRAM TRIANGULO-DRCP

Belo Horizonte, 18 de março de 2022.

TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL QUE JUMARI AGROPECUÁRIA LTDA FIRMA PERANTE O ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL, NESTE ATO REPRESENTADA PELA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE DO TRIÂNGULO MINEIRO.

CONSIDERANDO que as Superintendências Regionais de Meio Ambiente (SUPRAMs) têm por finalidade planejar, supervisionar, orientar e executar as atividades relativas à política estadual de proteção do meio ambiente e de gerenciamento dos recursos hídricos formuladas e desenvolvidas pela SEMAD dentro de suas áreas de abrangência territorial;

CONSIDERANDO que, em 20/09/2021, foi realizada fiscalização no empreendimento denominado **FAZENDA BACURI - M.9126, FAZENDA JUMARI II - M.10461, FAZENDA JUMARI III - M.10460, FAZENDA LAGOINHA - M. 11019, FAZENDA JUMARI - M. 10462 E FAZENDA PRIMAVERA - M.10463** localizado no Ipiacu/MG, sendo constatado no REDS nº. 043942135 que o referido empreendimento operava sem a respectiva licença ambiental, sendo lavrado o **Auto de Infração nº 282564/2021**;

CONSIDERANDO que o empreendimento foi autuado, nos termos do artigo 112, Anexo I, código 106, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, por irregularidade, sendo aplicadas as penalidades de multa no valor de 7.875,00 (Sete mil oitocentos e setenta e cinco) UFEMGs e de suspensão das atividades, até sua regularização ambiental;

CONSIDERANDO que o art. 32, § 1º, do Decreto nº 47.383, de 02 de março de 2018, prevê que a continuidade da operação do empreendimento concomitante ao trâmite do processo de licenciamento corretivo [**S.L.A. 2021.10.01.003.0003409 – LAC 1 - Classe 4**] dependerá, por solicitação do interessado, de assinatura de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta;

Pelo presente instrumento **JUMARI AGROPECUÁRIA LTDA**, qualificado(a) conforme o Anexo Único deste Termo, doravante denominado(a) COMPROMISSÁRIO(A), firma o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUÇÃO – TAC perante a SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMAD, SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE TRIÂNGULO MINEIRO – SUPRAM TM, com endereço na Praça Tubal Vilela, n.º 03, Bairro Centro, no Município de Uberlândia/MG, CEP: 38400-186, neste ato representada por sua Superintendente, conforme Resolução SEMAD nº. 3.043, de 14 de janeiro de 2021, qualificada conforme o Anexo Único deste Termo, doravante denominada COMPROMITENTE, nos termos dos arts. 32, §1º e 108, §3º do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO COMPROMISSO

Constitui objeto deste instrumento o estabelecimento das condições e prazos para a continuidade das instalações pelo(a) **COMPROMISSÁRIO(a)** (*código da atividade na DN 2017/2017: G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura; G-02-08-9 Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento, G-02-07-0 Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo e G-02-07-0 Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo*) de acordo com o cronograma de execução constante da **CLÁUSULA SEGUNDA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO COMPROMISSO AJUSTADO

Pelo presente, o **COMPROMISSÁRIO** compromete-se perante a **SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO** a executar as medidas técnicas em relação à atividade potencialmente degradadora e poluidora que exerce, de modo a cessar, corrigir ou mitigar os efeitos negativos sobre o meio ambiente, observando rigorosamente os prazos e condições assinalados a seguir:

CRONOGRAMA FÍSICO

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO*
01	Formalizar processo de regularização ambiental conforme requerimento realizado no sistema SLA.	01 ano
02	Apresentar relatório técnico fotográfico, com ART, atestando a regularidade do sistema de tratamento dos efluentes oleosos de todas as estruturas de apoio existentes na propriedade. Obs.: especificar tipo de sistema, dimensionamento e disposição final. Apresentar análise dos efluentes atualizada. Parâmetros para análise: DQO, Óleos e graxas, sólidos sedimentáveis e sólidos suspensos (entrada e saída).	120 dias
03	Apresentar relatório técnico, com ART, atestando que os resíduos sólidos (domésticos e perigosos) estão armazenados em local adequado, conforme as normas vigentes, até a destinação final dos mesmos.	120 dias
04	Apresentar relatório técnico, com ART, atestando que o armazenamento de óleos, graxa e lubrificantes (usados ou não) estão regulares, conforme as normas vigentes e se possuem as devidas medidas de controle.	120 dias
05	Apresentar relatório técnico fotográfico, com ART, atestando a regularidade do lavador de máquinas/caminhões, conforme as normas vigentes e se possuem as devidas medidas de controle. Obs.: A estrutura existente deve ser compatível ao porte dos veículos.	120 dias
06	Apresentar relatório técnico fotográfico, com ART, atestando a instalação dos	120 dias

	equipamentos de medição hidrométrica e horímetro, das captações existentes, conforme normativa vigente.	
07	<p>Apresentar relatório técnico, com ART, atestando a regularidade da atividade de confinamento, quanto aos dejetos líquidos e sólidos gerados.</p> <p>Obs.: Especificar estruturas do sistema de coleta, armazenamento (tipo de impermeabilização), compostagem, disposição final (projeto de fertirrigação, etc.) e drenagem pluvial.</p>	120 dias
08	<p>Apresentar relatório técnico fotográfico, com ART, atestando o estado de conservação das áreas de reservas legais dos imóveis contemplados neste TAC. Anexar mapa topográfico, delimitando as áreas de reserva.</p> <p>Obs.: Inclusive reserva compensada.</p>	120 dias
09	<p>Apresentar relatório técnico fotográfico, com ART, atestando o isolamento das áreas de reserva legal, APP e remanescentes florestais, quanto a presença de animais domésticos, nas matrículas contemplados neste TAC.</p>	Apresentar como anexo dos estudos - Na formalização do processo
10	<p>Apresentar mapa topográfico, delimitando os usos na área de preservação permanente de forma a individualizá-los e, ainda, apresentar a quantificação da área para cada intervenção.</p> <p>Em se tratando de uso antrópico consolidado, deverá ser apresentado laudo técnico, com a respectiva ART, e imagens satélites de boa resolução, demonstrando que as intervenções são preexistentes a 22 de julho de 2008, conforme Lei Florestal 20.922/2013.</p> <p>Em se tratando de intervenção ocorrida após 22 de julho de 2008, o empreendedor deverá apresentar: a) Requerimento padrão de intervenção ambiental preenchido (http://www.semاد.mg.gov.br/regularizacao-ambiental/requerimentos), constando o tamanho de cada intervenção em área de preservação permanente, e b) proposta de medida mitigadora e compensatória, nos termos do artigo 5º, § 2º da Resolução CONAMA 369/2006.</p>	Apresentar como anexo dos estudos - Na formalização do processo
11	<p>Apresentar projeto técnico de recomposição da flora – PTRF, com ART e cronograma de execução, para as áreas de preservação permanente – APP e reserva legal, dos imóveis contemplados neste TAC.</p> <p>Obs.: caso as áreas de APP estejam ocupadas com plantio, o PTRF deverá contemplar a retirada e recuo do plantio.</p>	Apresentar como anexo dos estudos - Na formalização do processo

**Prazos contados da data da assinatura do presente TAC*

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES OPERACIONAIS

Nos limites legais permitidos para a operação do empreendimento a que se refere à **CLÁUSULA SEGUNDA** e, observado o estrito cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta estabelecido, o **COMPROMISSÁRIO** se obriga, ainda, a cumprir as seguintes condições:

1. Não modificar ou descaracterizar nenhuma das medidas e condicionantes técnicas estabelecidas pelo órgão ambiental, sem prévia autorização do órgão;
2. Não dar início a nenhuma ampliação ou modificação do empreendimento sem consulta prévia ao órgão ambiental e respectiva autorização;
3. Atender às informações solicitadas pelos técnicos da SUPRAM TM;
4. Não dar causa à paralisação do andamento regular do processo de obtenção de licença por prazo superior a 60 (sessenta) dias;
5. Todos os projetos e relatórios técnicos que serão apresentados deverão conter a identificação, o número do registro profissional e a assinatura do responsável técnico, bem como acompanhado de ART;
6. Facilitar o acesso dos órgãos ambientais ao imóvel e empreendimento com vistas ao monitoramento e fiscalização das atividades desenvolvidas e das obrigações assumidas, inclusive disponibilizando a documentação pertinente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente instrumento vigorará pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por prazos de 01 (um) ano até a concessão da licença, desde que o compromissário esteja cumprindo as obrigações do presente Termo de Compromisso.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO JUDICIAL

A inexecução total ou parcial do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Ambiental implica na sua rescisão de pleno direito e ensejará a sua remessa ao órgão jurídico competente do Estado de Minas Gerais, para a execução judicial das obrigações dele decorrentes, como **TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL**, na forma do disposto pelo artigo 5º, § 6º, da Lei Federal n.º 7.347, de 24 de julho de 1985, com a modificação introduzida pelo art. 113, da Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, e art. 784, XII, do Código de Processo Civil, sem prejuízo das sanções penais e administrativas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DOCUMENTOS

Todos os documentos referidos neste Termo de Ajustamento de Conduta, depois de rubricados pelo **COMPROMISSÁRIO** e pela **SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO**, passarão a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcrito fosse.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo **COMPROMISSÁRIO** neste termo de ajustamento implicará, de forma isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

1. Multa em decorrência de descumprimento do TAC, nos termos previstos no Decreto 47.383/2018, art. 112, Anexo I;
2. Encaminhamento de cópia do processo ao Ministério Público.

PARÁGRAFO ÚNICO: A eventual inobservância pelo **COMPROMISSÁRIO** de qualquer das obrigações, condições e prazos estabelecidos no presente **TERMO**, desde que resultante de caso fortuito ou força maior, na forma tipificada no art. 393, do Código Civil Brasileiro, não constituirá descumprimento do presente, devendo ser imediatamente comunicada e justificada à **SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO**, que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da obrigação não cumprida.

CLÁUSULA OITAVA - DA RENÚNCIA AO DIREITO DE DEFESA

A celebração do presente ajuste implica na renúncia de todos os direitos de defesa e recursos pelo autuado na esfera administrativa, referentes ao Auto de Infração objeto deste termo de ajuste, momento no qual o signatário reconhece e confessa, de forma irrevogável e irretratável o crédito estadual não tributário e as penalidades inicialmente aplicadas no auto de infração, comprometendo-se com o recolhimento imediato da multa quando ocorrer a emissão do DAE (Documento de Arrecadação Estadual).

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Uberlândia-MG para dirimir as questões decorrentes do presente Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem devidamente compromissadas, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Uberlândia-MG, 28 de março de 2022.

JUMARI AGROPECUÁRIA LTDA
(URBANO CAMPOS RIBERAL JÚNIOR)

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
(Kamilla Borges Alves)

TESTEMUNHAS:



Documento assinado eletronicamente por **Urbano Campos Ribeiral Júnior, Usuário Externo**, em 30/03/2022, às 13:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kamila Borges Alves, Superintendente**, em 31/03/2022, às 09:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Rogério da Silva, Diretor(a)**, em 01/04/2022, às 13:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Ferrari de Siqueira e Souza, Servidor(a) Público(a)**, em 01/04/2022, às 14:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **43777403** e o código CRC **1B3B28E7**.